

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — Nº DA REPUBLICA N. 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais e municipales, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTAS ECONOMICAS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 31 de julho de 1905, para o posto de alferes do 2º osquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Francisco das Chagas Porphyrio, e não Francisco das Chagas Pereira, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official* de 5 de agosto daquelle anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, dos avisos ns. 43 e 44, de 23 e 29 de dezembro ultimo;

Ao vice-consul do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 35 e 36, de 23 e 24 de setembro ultimo.

— Solicitaram-se providências:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyse, no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as amotras seguintes, que foram apprehendidas na casa de Gonçalves e Parente, á rua da Uruguayana n. 44: queijo marca Palmyra, fabricado por José Guilherme & Comp., em Mantiqueira; manteiga fresca, fabricada por José Jorge Grillo, em Pedra Negra, Estado de Minas Geraes;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, para que sejam remetidos a esta reparação 2.000 tubos de lymphá vaccinica.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de ueisinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 20 ao dia 25 do corrente nos seguintes pontos: dia 20, rua Conselheiro Silveira Martins; dia 21, largo da Lapa; dia 22, rua Dr. Joaquim Silva e Moraes e Valle; dia 23, rua do Riachuelo; dia 24, continuação dessa rua, e dia 25, rua Silva Manoel.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta, na importancia de 52\$800, proveniente de fornecimento feito á Estação da Visita, do Porto em dezembro ultimo, e a conta, na importancia de 530\$800, proveniente de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil durante o mez de outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Alvaro Martins de Carvalho, Romão da Silva Villaça, Pedro Paulo Theodoro, Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, Gaspar Dias e Bento Rodrigues Moreira Soares;

Ao director geral dos Telegraphos, idem na Maria Orphila Vargas.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1908

José Maria Ferreira do Pinho (3º districto). — Deferido, devendo os predios continuar deshabitados.

Antonio Theodoro de Souza (4º districto). — Queira completar o projecto, de accordo com a informação do Dr. engenheiro sanitario.

Alfredo Antonio de Moraes (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alberto Reeve (4º districto). — Será attendido, observadas as restricções do Dr. engenheiro sanitario.

Luiza Machado da Silva (4º districto). — Será attendida, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Alfredo Botelho Ayroia de Carvalho (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior, (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Carneiro (5º districto). — Queira satisfazer a exigencia da secção de engenharia. General Guilherme Carlos Lassance (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Anna Queiroz Guimarães (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Guilherme Malheiro (5º districto). — Serão concedido; 90 dias.

Raphael Lima (5º districto). — Certificacão. Manoel José Borges (6º districto). — Queira comparecer na 6ª delegacia de saude.

Domingos Gonçalves Guimarães (6º districto). — Seiente.

Joaquim José da Silva Junior (7º districto). — Deferido.

Candido Cláudio da Silva (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquina Netto Coelho (7º districto). — A medida será adiada.

Manoel José Vieira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias, improrogaveis, para o fechamento do barracão.

Honorio Arbus da Cunha Leal (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Delmina F. de Souza Barros (7º districto). — Queira aguardar a intimação.

Francisco Calote (7º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Domingos José Fernandes Malmo (7º districto). — O predio poderá ser habitado desde que o supplicante cumpra dentro de 60 dias a intimação expedida.

Guilhermina Luiza Alves de Souza (7º districto). — Deferido.

Francisco Rodrigues de Barcellos (9º districto). — Queira provar o que allega dentro de 2) dias.

Antonio Gonçalves de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Symphronio de Carvalho e Silva (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Antonio M. de Castro Sobrinho (9º districto). — Não é possível ser attendido.

Belisario F. da Silva Tavora. — Queira rectificar a data.

Vicente Bianco. — Deferido.

José Pinheiro da Fonseca e outro. — Indeferido.

Antonio de Moura Pacheco. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Rangol de Abreu. — Queira comparecer nesta directoria.

Isaias Propheta Alves. — Não pôde ser attendido.

Moyses Lino Pereira. — Deferido.
Manoel Bernardino de Barros. — Deferido.

João Furtado da R. Frota.—Deferido.
 João B. de Albuquerque Mello Mattos.—
 Deferido.
 J. Lima & Comp.—Não podem ser atten-
 tidos.
 Despacho do Sr. Ministro:
 Francisco José de Lima.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, ao commissario de 2ª classe de 21º districto policial João Amancio Vital de Oliveira;

De 30 dias, ao official de justiça do 3º districto policial Erasmo de Castro, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito e em prorrogação a de igual prazo que lhe foi concedida para o mesmo fim e em cujo gozo entrou a 31 de dezembro ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro para exercer o logar do encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O 1º tenente Augustão Pacheco Alves de Araujo para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros no Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Arthur Fontes Ferreira para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande Norte;

O 2º tenente Gontran Luiz Teixeira para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Homero da Cunha, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de setembro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional, invalido, José Antonio dos Santos, para residir no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e valor da razão;

Ao capitão-tenente Damião Pinto da Silva, pelo prazo de um anno, para aperfeiçoar, na Europa, seus estudos sobre artilharia, sem direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Foi exonerado o 1º tenente Augusto Pacheco Alves de Araujo do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1908

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 278—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o decreto, em copia annexa, de 9 do corrente, pelo qual foi aposentado o contra-

mestre da officina de construeção naval do Arsenal de Marinha desta capital, Francisco Antonio Manoel, e, juntamente, uma copia da consulta do Conselho do Almirantado, sob n. 130, de 12 de dezembro ultimo, relativa ao assumpto, o termo de inspecção de saúde a que foi submettido o mesmo contra-mestre, uma copia da informação prestada pela inspectoria do Arsenal de Marinha sobre o seu tempo de serviço e o mappa da liquidação desse tempo de serviço.

Dia 20

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 287—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 31, na importancia total de 33:717\$620, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento de 1907.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 288—Em resposta ao vosso aviso n. 135, 2ª secção, de 10 do corrente mez, pedindo providencias para que fosse feita no Arsenal de Marinha do Estado do Pará a montagem de um vapor que alli chegou, vindo da Inglaterra, por encomenda do chefe da commissão de obras no territorio do Acre, tenho a honra de vos communicar que já foram expeditas ordens telegraphicas naquelle sentido.

N. 289—Satisfazendo a vossa solicitação constante do aviso n. 2.617, de 19 de dezembro proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos copia do memorandum numero n. 1.125, de 14 do corrente, em que a Inspectoria de Marinha informa sobre a data em que occorreu o facto do salvamento do grumete Antonio Francisco dos Santos.

—Sr. Dr. Antonio Angra de Oliveira:

N. 290—Accusando o recebimento de vosso officio n. 248, de 8 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes reassumido o exercicio do cargo de 2º procurador da Republica do Districto Federal.

—Sr. inspector de portos e costas:

N. 291—Em solução a vosso officio n. 746, de 18 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi mandar abrir nova concorrência para os diversos fornecimentos ás dependencias deste ministerio no Estado do Paraná, durante o corrente anno, visto ter annullado a que para tal fim se realizou ultimamente na Capitania do Porto daquele Estado por se haver apresentado para cada grupo um unico licitante.

N. 292—Attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 638, de 30 de novembro proximo passado, declaro-vos que ora autorizo a Directoria Geral de Contabilidade a incluir na determinação dos creditos com que deve ser habilitada, no exercicio vigente, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, a importancia de 288\$, á conta da verba «Eventuaes» material, para occorrer á despesa com a correspondência telegraphica a que vos referis no supracitado officio.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 293—De accordo com o que informastes em officio n. 669, de 31 de dezembro proximo passado, autorizo-vos a mandar abonar ao foguista das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital Hilofonso João da Cruz a gratificação extraordinaria de 1\$ diarios, correspondente ao tempo em que prestou serviço no salvamento da torpedeira *Pedro Afonso*.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 295—Solicito-vos providencias no sentido de ser a pagadoria deste ministerio habilitada com a quantia de 2.000.000\$, constante do incluso pedido, para occorrer ás despesas a fazer-se durante o proximo mez de fevereiro e bem assim supplyr aos navios de que se compõem as divisões que têm de sair para fóra desta Capital, cuja commissão terá a duração de tres mezes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de janeiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, de accordo com o disposto no art. 36 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, autorize a Alfan-dega de Santos a satisfazer ás férias de empregados nas obras de fortificações do porto de Santos, no corrente exercicio, independentemente da autorização de credito que previamente será remettda (aviso n. 13.)

—Ao director geral de engenharia, approvando o projecto que acompanhou seu officio n. 170, de 11 de dezembro findo, de fortificação de Copacabana, organizado na repartição a seu cargo.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º tenente João Baptista de Moura Carvalho, podendo gozar a dita licença da cidade de Therezina, conforme pediu.

Declarando:

Que são dispensados, conforma pediram, o major Felix Fleury de Souza Amorim, do cargo de 1º ajudante da commissão de linhas telegraphicas em Mato Grosso, e o 1º tenente João Teixeira de Mattos Costa do de commandante do contingente da 2ª secção da mesma commissão.

Nomeando:

1º ajudante da commissão acima referida o capitão Francisco Raul Estillac Leal;

Assistente do commando da 1ª divisão de infantaria o 2º tenente José Alberto de Mello Portella

Permittindo ao 2º tenente Leopoldo Disnar gozar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1908

Dr. Elias Antonio de Moraes.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de janeiro de 1908

Communicou-se ao director geral do Telegraphos ter sido posta no Thesouro Federal, á sua disposição, pelo Ministerio da Marinha, a quantia de 191\$270 para pagamento das despesas com a installação de um apparelho telephónico na secção de pharóes da Repartição da Carta Marítima.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos, pela Alfandega desta Capital, um volume vindo de Iumburgo pelo vapor *Cap Verde*, contendo instrumentos destinados ao serviço da Inspectoria Geral d'Iluminação.

—Autorizou-se o director geral do Serviço de Povoamento a fundar um nucleo colonial nas terras devolutas banhadas pelo Rio Alto Braço do Norte e diversos afluentes no Estado de Santa Catharina e offerecidas a União pelo governo desse Estado.

— Foi remettido ao presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908, para emitir parecer, o projecto da Camara dos Deputados n. 449, de 1907, autorizando o Governo a conceder varios favores á Associação Typographica Fluminense para a commemoração do Primeiro Centenario da Imprensa no Brazil.

— Foi requisitado do Ministerio da Marinha o 1.º tenente Carlos Susskind para servir na comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908.

— Foi requisitado do Ministerio da Guerra, para servir na alludida comissão da exposição, o capitão do 6.º regimento Domingos Virgilio Nascimento.

— O director da Directoria Geral de Estatística está autorizado a firmar accôrdo com os governos dos Estados, mediante as bases que acompanhou o aviso n. 13, de 17 do corrente, para dar cumprimento ao disposto na lei n. 1.850, de 2 do corrente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 18 de janeiro de 1908

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1.ª Secção — N. 3. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908.

Inferido da vossa communicação feita por officio n. 12, de 25 de novembro ultimo, a respeito dos estudos do primeiro trecho da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, na extensão de 16.566 metros, a partir de Porto Velho, constante das plantas, cadernetas e perfis longitudinal e transversal-tipo, annexos ao mesmo officio e já approvados na forma do n. VII do art. 4.º das Instruções de 18 de abril do anno proximo pasado; declaro-vos, em resposta, que, de perfeito accôrdo com o que propondes, deveis providenciar para que nos dous primeiros kilometros dessa linha ferrea tenha 200 metros de largura a faixa do terreno destinada ás respectivas obras e seu futuro desenvolvimento.

Convém, outrossim, que os estudos euviados a este Ministerio sejam sempre acompanhados de uma planta geral indicando em escala reduzida o traçado da estrada de modo a permitir a facil apreciação da direcção adoptada.

Saude e fraternidade. — Miguel Calmon. — Sr. engenheiro chefe da Commissão da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos, na Alfandega do Ceará, para 400 toneladas de cimento com destino á commissão de açudes e irrigação naquelle Estado.

— Por aviso desta data, foi incumbido o engenheiro Luiz de Souza Mattos, chefe da fiscalização das obras do porto da Bahia para, sem prejuizo da commissão a seu cargo, proceder ao exame dos trabalhos que foram executados no canal de Iguape, Estado de S. Paulo.

— Declinou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta a seus avisos de 31 de agosto e

23 de setembro do anno proximo findo, tratando de isenção de direitos aduaneiros para os materiaes importados com destino ao custeio da Estrada de Ferro Sorocabana, que gozem do referido favor os materiaes destinados ás linhas em construção a cargo do governo do Estado de S. Paulo e por elle importados de accôrdo com as disposições da lei em vigor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.536, 4.528 e 4.527, de 26 de dezembro, pagamentos de 2:244\$200, 1:991\$700 e 3:284\$500 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas e requisitadas pela Directoria do Povoamento do Solo, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 114, de 14 do corrente idem de 4:019\$500, das férias do pessoal empregado em dezembro ultimo, nos serviços concernentes á conservação das florestas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 120, da mesma data, idem de 526\$625, idem idem, em trabalhos fóra das horas regulamentares, a cargo da mesma inspeção.

N. 118, da mesma data, idem de 1:434\$192 idem de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, em dezembro ultimo, os encarregados de visitas domiciliares, a cargo da mesma inspeção;

N. 108, da mesma data, idem de 3:233\$, folha de fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço de vigilancia, de mananciaes a cargo da mesma;

N. 105, da mesma data, idem de 952\$450, fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras;

N. 123, da mesma data, idem de 20\$ a Delfim José Ribeiro, estafeta da 1.ª divisão, de passagens dispendidas, em dezembro ultimo;

N. 121, de 14 do corrente, idem de 205\$, da fêria de transportes a que foram obrigados por motivo de serviço, em dezembro ultimo, os guardas geraes estafetas da Inspeção das Obras Publicas;

N. 39, de 7 do corrente, idem de 3:191\$100 a M. Buarque & Comp. de passagens concedidas em proveito da Directoria do Povoamento, nos mezes de agosto e setembro ultimo.

N. 77, de 13 de janeiro, pagamento de 1:826\$380 á *The Western Telegraph Company Limited*, de telegrammas expedidos por conta do Ministerio em dezembro ultimo;

N. 38, de 7, idem de 91\$ a H. Garnier, de fornecimento a serviço de povoamento em dezembro ultimo;

N. 42, de 7, idem de 440\$800 a Leuzinger & Comp., em novembro ultimo;

N. 43, de 7, idem de 16\$630, idem idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em setembro ultimo;

N. 111, de 14, idem de 1:515\$, da folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, de dezembro ultimo;

N. 51, de 11, idem de 1:398\$, idem idem, de novembro;

N. 115, de 14, idem de 1:006\$507, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, em reparos dos proprios nacionaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 119, de 14, idem de 4:587\$, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, em serviço concernente a revisão da rede, etc., a cargo da mesma inspeção;

N. 117, de 14, idem de 6:050\$500, idem idem de egotos de aguas pluvias a cargo da dita inspeção;

N. 110, de 14, idem de 33:104\$750, idem idem na conservação e custeio da rede de canalização de agua a cargo da dita inspeção;

N. 116, de 14, idem de 2.877\$436, idem em dezembro ultimo, em conservação de represas, aqueductos e reservatorios a cargo da mesma inspeção;

N. 107, de 14, idem de 2:720\$500 da fêria do pessoal empregado em dezembro no serviço de proseguimento da rede de distribuição de agua a cargo da mesma inspeção;

N. 41, de 7, idem de 3.297\$900 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas em proveito do Ministerio, em dezembro ultimo;

N. 4.497, de 21 de dezembro, idem de 1.847\$900, a M. Buarque & Comp., idem em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.079 de 27 de dezembro, pagamento de 200\$, á Companhia do Gaz, do fornecimento de material e mão de obra para concertar o emblema da iluminação da Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 162, de 13 de dezembro, idem de 40\$ a Amaral Guimarães, da limpeza effectuada no ladrilhamento da sala de clinica propedeutica na Santa Casa de Misericórdia;

N. 1.457, de 26 de agosto, idem da quantia de 51:480\$ a D. Maria Felicia Quim anilha Madeira e seus filhos menores e a Carlos Ferreira Madeira, da aquisição, pela União, do predio n. 54 da rua do Cattete;

N. 146, de 11 do corrente, adiantamento de 200:000\$ ao coronel Nicolio Alexandre Moniz Freire, para despesas com as obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

N. 164, de 13 do corrente, idem da quantia de 423\$750 á Imprensa Nacional, de publicação para a Junta Commercial, no 3.º trimestre do anno proximo pasado;

N. 5.098, de 28 de dezembro, idem de 2.543\$800 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia, em outubro e novembro ultimos;

N. 5.090, de 27 de dezembro, credito de 13\$500 á Delegacia em Minas Geraes, para indemnização ao thesouro do mesmo Estado, de passagens concedidas a praças da Justiça Federal.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 391, de 30 de dezembro, pagamento de 718\$ á S. Mendes, de fornecimentos para as cocheiras e os animaes portentes a este Ministerio, em setembro e outubro ultimos;

N. 389, da mesma data, idem de 131\$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 390, da mesma, idem de 49\$ a F. F. Braga, idem idem em novembro ultimo;

N. 392, da mesma data, idem 1:555\$028, á Companhia do Gaz, do consumo de gaz na Secretaria, no 3.º trimestre do corrente anno;

N. 8, de 13 do corrente, idem de 12:293\$230 á *Western Telegraph Company*, de transmissão de telegrammas para o exterior, em novembro do anno proximo pasado.

— Ministerio da Marinha:
Aviso n. 143, de 8 do corrente, pagamento de 7:407\$709, a diversos, de lavagem de roupa, consumo de gaz, fornecimento de objectos de expediente e outros artigos a este Ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 20 de janeiro de 1908

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Montenegro.

Não houve sessão, por falta de numero legal de juizes.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Antonio da Moita Castello, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus credits, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Antonio da Moita Castello, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Indefiro a reclamação de fls. 181, não só porque o reclamante não mencionou a nullidade que allega achar-se inquinada a escriptura de hypotheca de fls. 124, sinão tambem porque os crelores chyrographarios e os por hypotheca não inscriptos em primeiro logar, só por via de acção ordinaria de nullidade ou rescisão poderão invalidar os efeitos da primeira hypotheca. (Lei n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 19 § 1.º.) Hei, por consequencia, homologada a classificação de credits constante da acta de fls. 170, para que surta seus devidos e legaes efeitos. Proceda-se ao pagamento dos credits, observada a respectiva gradação; pagas as custas pela massa. Rio, 14 de janeiro de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Antonio da Moita Castello, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus credits, para todos os efeitos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrovi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A. G. de Oliveira, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus credits, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de A. G. de Oliveira, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Hei por homologada a classificação de credits de fls. 145, visto não ter sido apresentada

nenhuma reclamação, no prazo legal, como se vê da certidão de fls. 162; proceda-se aos respectivos pagamentos, guardada a competente gradação, pagas as custas pela massa. Rio, 10 de janeiro de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de A. G. de Oliveira para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus credits, para todos os efeitos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrovi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias, aos ausentes herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher, D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, para sciencia do sequestro feito e pagarem incontinenti ao exequente, David Baccelli, a quantia de 124:686\$420 e mais os juros e custas que accrescerem ou virem à 1ª audiencia deste juizo, findo aquelle prazo, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos o, mais termos da causa até a sentença final tudo sob as penas da lei

O Dr. João Buarque de Lima, juiz-pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de David Baccelli, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial da 3ª Vara. David Baccelli, no executivo hypothecario que por este juizo move contra os herdeiros do finado José Joaquim Brandão dos Santos, fez publicar editaes por trinta dias, citando herdeiros ausentes, para sciencia do sequestro a pagarem a divida, succedendo que alguns herdeiros se acham em Estados remotos, requer o supplicante a V. Ex. que se sirva autorizar a publicação dos referidos editaes, precedidos desta petição, por mais sessenta dias com que se completarão noventa. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1907.—*Gil Diniz Goulart, advogado.*—Despacho: Sim, em termos. Rio, 13 de novembro de 1907.—*Ovidio Romeiro.*—Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz Commercial, David Baccelli é credor, pela quantia de cento e cinco contos de reis dos finados José Joaquim dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, ambos fallecidos, em agosto e setembro de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde eram domiciliados. A divida é oriunda de dois emprestimos de dinheiro, sendo um de trinta e cinco contos, feito por Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, por escriptura lavrada no tabellião Evaristo, em 29 de fevereiro de 1904, devidamente inscripta e de quem o supplicante é cessionario, como consta da escriptura lavrada no mesmo tabellião, em 2 de março de 1907, competentemente averbada, e outro de setenta contos feito directamente pelo requerente, por escriptura ainda lavrada no mesmo tabellião,

em 1 de fevereiro de 1905 e legalmente inscripta, cujas dividas estão garantidas por hypotheca especial dos predios e respectivos terrenos sítos á praia do Flamengo n. 16, rua General Severiano n. 16 e rua Fernandes Guimarães n. 13, o primeiro na freguezia da Gloria e os dois ultimos na freguezia da Lagoa. Fallecendo os devedores, são seus herdeiros: D. Maria Brandão dos Santos Silva, casada com André Augusto da Silva, que é o cabeça do casal e se acha na posse dos bens, morador nesta cidade á rua Ferreira Pontes n. 32, o interdito Antonio de Assis Brandão dos Santos, solteiro, de quem é curador o mesmo André Augusto da Silva, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, moradores no Estado do Rio Grande do Sul; João da Fonseca Brandão dos Santos, solteiro, residente no Territorio do Acre e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. E como a divida toda está vencida, porque os representantes dos primitivos devedores não pagaram os juros da primeira hypotheca desde 1 de março de 1907, estipulados á razão de 12 por cento ao anno, nem da segunda hypotheca, a maior, desde 13 de junho de 1907, a razão de sete por cento, ao anno, quer o supplicante fazer a cobrança judicial, incluindo tambem a pena convencional de vinte e dez por cento sobre o principal das dividas, elevados os juros da primeira hypotheca a dezoito por cento. Para esse fim requer a V. Ex. que ex-vi dos §§ 7º e 8º, do art. 14, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 como preparatorio se proceda desde já o sequestro dos bens hypothecados e depositados, inclusive os alugueis dos predios, que se vencerem d'ora avante, sejam citados pessoalmente os herdeiros moradores nesta cidade; mais o curador do interdito e os Drs. curadores de orphãos ausentes, citando-se os supplicados ausentes por editaes com o prazo de trinta dias, para sciencia do sequestro pagarem incontinentemente a importancia da divida, com os juros e custas que accrescerem até o pagamento final, ou na primeira audiencia, depois de expirado o prazo dos editaes, verem converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até a sentença final, tudo sob as penas de reves. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907. *Gil Diniz Goulart, advogado.* Distribuição—D, ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 8 de outubro de 1907.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz.* Despacho. A. Sim, Rio, 8 de outubro de 1907.—*Ovidio Romeiro.* E tendo sido expedido mandado de sequestro, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de sequestro — Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e á praia do Flamengo, numero 10 e 6, onde fomos vindo nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados ahi, em cumprimento do presente mandado, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua o numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: É de sobrado de dous andares, contando um portão e uma porta na loja e tres janellas em cada um dos andares, com portas de cantaria. Feito assim o sequestro, procedemos na forma abaixo. Para constar lavramos o presente auto que damos fé. — *Pedro Vara da Costa Senra.* — *Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de sequestro nos rendimentos: No mesmo dia, mez, anno e lugar discriminados no auto supra, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado, procedemos a sequestro nos ren-

dimentos do predio à rua e numero já declarados, cujos rendimentos são de 420,000, vencendo-se nos dias primeiros de cada mez, os quaes são pagos pelo inquilino Antonio de Moraes. É feito assim o sequestro nos rendimentos acima declarados e bem assim no imovel constante do primeiro auto, vamos fazer deposito na forma que se segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé.— *Pedro Vara da Costa Senra.*— *Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de sequestro em continuação. Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua General Severiano n. 16, antigo n. 12, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahí em cumprimento do mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: É de sobrado com tres portas no pavimento terreo e tres janellas no sobrado, portas de cantaria; o terrono tem 11 metros de frente e fundos até á pedreira que faz frente para a praia das Saudades, abrangendo a mesma pedreira. É feito assim o sequestro procedemos na forma do auto que se segue. E para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra.*— *Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de sequestro nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar declarados no auto precedente onde fomos vindos nós officiaes de justiça deste juizo, abaixo assignados, ahí em cumprimento ao mandado retro, procedemos a sequestro nos rendimentos do predio e pedreira da rua General Severiano n. 16, antigo n. 12, cujos rendimentos são: o predio rende 340,000 mensaes, vencendo-se nos dias primeiro de cada mez e pago por D. Thereza Gomes da Silva e a pedreira rende 1:000,000 por anno, vencendo-se no dia 1 de janeiro de cada anno, pago pela firma Teixeira & Comp. É feito assim o sequestro nesses rendimentos, vamos fazer o deposito na forma do auto que se segue. Para constar, lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra.*— *Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de sequestro, em continuação. Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Fernandes Guimarães n. 13, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahí em cumprimento ao mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: É terreo, com duas janellas de frente duas ditas e duas portas para o lado, portaes de madeira. É feito assim o sequestro procedemos na forma do auto que segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Vara da Costa Senra.*— *Alexandre Antonio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylida Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, para sciencia de sequestro feito e pagarem incontinente ao exequente David Baccelli a quantia de 124:686\$420 e mais os juros e custas que accrescerem, ou virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até final sentença, tudo sob as penas da lei advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108.

É para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores da massa fallida de Pereira Campos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verifcarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal; nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de Pereira Campos & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial J. J. Manso Sayão, syndico provisorio da fallencia de Pereira Campos & Comp., tendo procedido todas as diligencias inherentes ao processo; pede a V. Ex. se digne mandar convocar os credores, para se reunirem em dia ordenado por V. Ex., de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho 1903. P. D. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1908.— *J. J. Manso Sayão.* Despacho: Sim, designando o escrivão. Rio, 7 de janeiro de 1908.— *J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Pereira Campos & Comp. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.— *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Serapião Joaquim Corrêa, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faço saber, que tendo sido dado denuncia neste juizo contra Serapião Joaquim Corrêa, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado para assistir ao sumario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenei que o fosse por edital, pelo que se passou o presente, pelo qual cito e chamo o referido réo para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir assistir ao sumario e mais termos do processo, até final, sob pena da lei. Este juizo funciona no predio n. 2 da rua S. Januario. E para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, se passou o presente, que será affixado no logar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de janeiro de 1908. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *José Nodden d'Almeida Pinto.* (.

NOTICIARIO

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam...	1.018	521	1.539
Entraram...	47	21	68
Sahiram...	24	14	38
Falleceram...	10	2	12
Existem...	1.031	526	1.557

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 do janeiro de 1908 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central do morro de Santo Antonio	1 a...	757.57	24.1	18.56	82.5	NW	1	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2....	757.38	23.6	17.99	83.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.76	23.4	17.93	83.7	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.62	23.7	17.99	88.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.96	23.0	17.63	84.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.06	23.0	17.63	84.2	SSW	2	Bom	Orvalho abundante	CS.K	9	—	—	—	—	—
	7....	757.29	23.8	18.23	83.0	WNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.18	24.8	17.93	77.0	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.01	26.0	19.22	77.0	NNE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	756.91	27.4	19.13	70.5	NW	2	Bom	—	CS.CK.K	3	—	—	—	—	—
	11....	756.72	23.6	18.27	61.5	NW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.83	30.9	18.12	54.1	NNE	3	Claro	—	C.CS	4	—	—	2.95	—	—
	13....	755.44	32.2	19.09	55.0	NNE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.83	33.1	18.17	48.3	NNE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.37	33.5	18.29	47.5	NNE	2	Claro	—	C.CS.K	3	—	—	—	—	—
	16....	753.93	31.4	18.42	53.4	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.73	30.2	18.35	58.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	753.83	30.0	18.48	59.0	SSE	5	Claro	—	CS.CK.K	3	—	—	—	—	—
	19....	754.00	29.2	17.83	59.4	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.09	29.3	17.64	58.8	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.55	29.3	17.96	59.4	SSE	1	Bom	—	C.CS.S	7	—	—	—	—	10.26
	22....	764.95	28.2	18.55	63.0	SW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	765.03	8.2	18.83	66.0	SSW	2	Bom	—	S.CK.CS	9	33.1	33.8	22.0	—	—
	24....	754.72	7.7	18.33	62.5	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 20 de janeiro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	760.86	23.4	13.65	23.55
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	759.99	28.0	22.50	25.95
Fortaleza.....	761.69	29.1	20.37	28.85	Curityba.....	762.31	20.8	14.93	21.80
Natal.....	762.10	28.1	20.66	27.50	Guarapuava.....	759.58	19.6	15.35	19.95
Parahyba.....	—	—	—	27.75	Asuncião.....	—	—	—	—
Recife.....	762.98	27.8	20.24	27.10	Posadas (x).....	758.30	25.0	19.65	23.50
Joazeiro.....	761.55	26.4	13.10	26.90	Florianopolis.....	760.25	24.0	15.93	24.50
Maceio.....	—	—	—	26.00	Corrientes (x).....	760.90	27.0	18.42	28.50
Aracaju.....	764.05	27.9	21.55	27.10	Itaqui.....	760.35	23.7	17.74	23.50
Ondina (Bahia).....	763.30	25.6	21.20	26.50	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.78	27.9	18.44	26.10	Santa Maria.....	760.22	22.0	17.00	23.50
Ihéos.....	764.78	28.6	21.73	26.10	Bagé.....	763.11	24.5	13.78	24.80
Cuyabá.....	761.08	26.0	22.16	27.93	Rio Grande.....	760.38	23.1	18.66	23.80
Uberaba.....	761.62	26.1	16.63	25.10	Cordoba (x).....	761.50	27.0	16.58	?
Victoria.....	761.89	30.5	19.58	27.25	Rosario (x).....	760.90	26.0	17.20	25.00
Barbacena.....	759.93	26.4	14.49	20.50	Meadoza (x).....	763.00	26.0	12.06	22.50
Juiz de Fora.....	764.32	25.8	17.00	26.00	Buenos Aires (x).....	761.00	23.0	?	?
Campinas.....	762.20	21.0	17.78	24.25	Monterideo.....	761.00	24.0	16.31	23.45
Capital (Rio).....	760.91	28.8	22.01	27.90					

Em Paranaguá choveu e chuveou em parte do dia e da noite de ontem, observando-se um arco-iris a SE ás 6 hs. p.
No Rio Grande chuveou na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
Nota — As observações com este signal (x) são de ontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	25.0	18.5	79	0.0	Calmo	0.7	C CK	
4 h. m.....	755.8	24.1	17.3	78	1.8	WSW	0.8	C CK	
7 h. m.....	756.3	24.0	17.4	78	2.6	N	0.9	C CK K	
10 h. m.....	755.9	27.0	18.0	68	4.0	NW	0.5	C CK	
1 h. t.....	754.9	31.0	17.5	52	4.0	NNE	0.4	C CK	
4 h. t.....	753.5	29.8	17.8	58	6.7	SSE	0.7	C CK K	
7 h. t.....	753.6	29.4	16.9	56	7.1	S	0.6	C CK K	
10 h. t.....	754.4	29.0	16.8	57	3.3	WSW	0.8	C CK K	
Médias.....	755.13	27.41	17.53	65.8	3.7		0.7		

Temperatura : maxima, ás 3 hs. 1/4, T, 32.8; minima, ás 6 hs. 1/4 M, 23.6.—Evaporação em 24 horas 4.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs., n. 1.—Horas de insolação 10 hs. 30^m.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, Dr. em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal :

Pelo presente edital são chamados o capitão José de Macedo Paes, tenente Pedro Maria Azevedo, alferes Joaquim de Abreu Teixeira, Alfredo Lazaro de Jesus Carvalho e Estevão Ferreira Barbosa, aggregados ao 18^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, para que se apresentem neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 16 de janeiro de 1908. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrivão da delegacia do 29^o districto (ilha de Paquetá) de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrosim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oracs e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2^a CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2^a classe do 29^o Districto (ilha de Paquetá).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escripta e oracs e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito Constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em

qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oracs, os seguintes alumnos :

1^o anno — Portuguez, francez, geographia e arithmetica: José Novaes de Souza Carvalho Netto, Julio Caulliraux, Leopoldo da Miranda Reis, Mario de Barros Lins, Mario Monteiro, Nelson Cardoso, Newton Padua, Octavio Salles, Oseas Madeira, Oswaldo Duarte, Oswaldo Werneck Machado e Sylvio Pinheiro dos Santos e os que tiverem faltado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1908

Presidente interino, *Torres*. — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassu, coronel Goulart, Julio Cesar e Conceição e secretario da junta Dr. Fabio Leal, faltando, com causa justificada, o deputado Couto, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio de 27 de dezembro do anno proximo passado, do juiz de direito da 1^a Vara Commercial, communicando a fallencia de Miguel Ayzí, estabelecido á rua do Cattete n. 92.

Mandou-se proceder de accordo com o art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Foi presente o mandou-se archivar o balanço do Trapiche e Entrepasto da ilha Vianna, do 2^o semestre de 1907.

Requerimentos

De Cesar Augusto Bordallo, português, estabelecido á rua do Nuncio n. 25 e socio da firma Bordallo & Comp., para ser admitido á matricula dos commerciantes. — Deferido.

De Mandos Herbours, limited, cessionaria das obras do porto de Manáos, para o archivamento da reforma de seus estatutos. — Deferido.

Do Empreza Pastoral Rio Pardo do Avaré, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos. — Deferido.

De J. Pereira & Comp., para o registro de sua marca que distingue o calçado de sua fabricação. — Deferido.

De Silva Borges & Comp., para o registro de tres marcas que distinguem o cognac chrysal, o aniz superfino e xarope de limão de sua fabricação. — Deferido.

De Silva Borges & Comp., para a transferencia da marca registrada sob n. 4.523, da firma A. Santos & Comp., adquirida com o estabelecimento da mesma. — Deferido.

Da Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira, para o deposito da sua marca registrada sob n. 5.382. — Deferido.

De Lopes, Sá & Comp., para o deposito de suas marcas registradas sob os ns. 5.383 e 5.384. — Deferido.

De Bastos Pina & Comp., para o deposito da sua marca registrada sob n. 5.398. — Deferido.

De Thomaz de Aquino & Comp. para o deposito de sua marca registrada sob n. 5.399. — Deferido.

De Francisco F. Fontana para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial no Estado do Paraná sob ns. 738 e 739. — Deferido.

De Rodrigo Gonçalves & Kigler, Peixoto & Comp., Cunha Pinho & Comp., M. F. Santos & Comp., Soares de Azevedo & Comp., Pinto Moreira & Comp., Dutra & Comp., Faria Costa & Gaspar, Labanca, Leal & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes, em nome colectivo. — Deferido.

De Nogueira, Pinho & Comp., e Mendonça Junior, Cesar & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes em commandita. — Deferido.

De F. Cortez & Comp. e Viuva Pimentel Lagden & C., para o archivamento de seus contractos sociaes de capital e industria. — Deferido.

De Huetez & Labiora, Azamor Guimarães & Azevedo e Lucas & Reis, para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De E. Berrogain & Comp., para o archivamento da prorrogação e alteração de seu contracto. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Guilherme Delau que tinha direito ao uso da firma. — Deferido.

De Gonçalves, Irmão & Velarce, para a prorrogação do seu contracto. — Deferido.

De E. Samuel Hoffmann & Comp., Gastão, Pontes & Comp., A. Figueiredo & Comp., Almeida, Santos & Comp., Cunha, Pinho & Comp., e Silva & Moreira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Augusto Lewin, Diniz Francisco de Miranda, J. A. Carneiro, Guedes & Pinheiro, Joaquim Teixeira da Silva & Comp., Francisco Ferreira Tavares, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Meirellos, Zamith & Comp., para ser annotada a mudança de seu estabelecimento commercial, no registro de sua firma, para a rua Primeiro de Março n. 43, com deposito no n. 58 da mesma rua. — Deferido.

De Carvalho Costa & Comp., para ser annotada a mudança do seu estabelecimento

commercial, no registro de sua firma, para a Avenida Central n. 63, e deposito á rua de S. Pedro n. 41. — Deferido.

De Francisco Ferreira Tavares, para o cancelamento de sua firma individual. — Deferido.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão desta junta, realizada em 9 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogação e distractos sociaes.

Contractos

De Mario Lagden, a viuva D. Maria Rita Nunes Pimentel e o commanditario Francisco Pinto da Fonseca Marquês, para a exploração de um privilegio de producto destinado a evitar a oxydção dos metaes, nesta praça, em Jacarépaguá (Villa Albana) com o capital de 2:000\$, sob a firma Viuva Pimentel, Lagden & Comp.

De João Soares de Azevedo e Joaquim Heiser Nogueira da Gama, para o commercio de commissões, consignações, etc., nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 108, com o capital de 6:000\$, sob a firma Soares de Azevedo & Comp.

De Abilio Augusto Ferreira Cortez e o socio de industria Antonio M. dos Santos Couto, para o commercio de papelaria e typographia, nesta praça, á rua Senador Euzebio ns. 46 e 48, com o capital de 60:000\$, sob a firma F. Cortez & Comp.

De José Nogueira Dias, Manoel Sebastião Pinto e D. Zulmira Louzada Guedes, como commanditaria, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 11 A, com o capital de 6:000\$, sob a firma Nogueira, Pinto & Comp. ;

De Rodrigo da Rocha Oliveira Gonçalves, Manoel Frederico Rigler, para a exploração de uma officina de funilaria etc, nesta praça, á rua da Saude n. 263, com o capital de 900\$ sob a firma Rodrigo Gonçalves & Rigler ;

De José Labanca, Antonio Leal, Vicenzo Pasparo e Luigi de Brazo, para a exploração de cinematographos nesta praça, com o capital de 80:000\$, sob a firma Labanca, Leal & Comp. ;

De Luiz Machado Dutra e Emilio Augusto de Faria, para o commercio de alfaiataria, nesta praça, á rua do Rozario n. 90, com o capital de 10:000\$, sob a firma Dutra & Faria ;

De Manoel Joaquim da Costa e Antonio Gaspar, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, á praia da Saudades n. 20, com o capital de 6:000\$ sob a firma Costa & Gaspar ;

De Wencesláu Pinto da Cunha, João da Silva Pinho, Domingos Gomes Maia, Joaquim da Silva Pinho, Antonio Fernandes Martins e o commanditario Anselmo Antonio Gomes, para o commercio de carne secca, mantimentos, etc., nesta praça, á rua do Mercado n. 13, com o capital de 600:000\$, sob a firma Cunha, Pinho & Comp. ;

De Antonio Pereira Monteiro, Albino da Costa Rocha, Manoel Fidalgo dos Santos e Albino da Costa Rocha, para o commercio de madeiras, etc., nesta praça, á rua do Cattete n. 49, com o capital de 15:000\$, sob a firma M. F. Santos & Comp. ;

De Amaro Lopes de Mendonça Junior, Washington Cesar e o commanditario Francisco Martins Correia, para o commercio de moveis, etc., nesta praça, á rua do Passeio ns. 46 e 58, com o capital de 40:000\$, sob a firma Mendonça Junior, Cesar & Comp. ;

De José Pinto Moreira e o pharmaceutico Joaquim Ferreira de Moura, para o com-

mercio de drogas, etc., nesta praça á rua Primeiro de Março n. 25, com o capital de 100:000\$, sob a firma Pinto Moreira & Comp. ;

De Joaquim Fernandes Clare e José Joaquim Peixoto, para o commercio de fazendas, armarinho, etc., nesta praça á rua da Constituição n. 2, com o capital de 4:000\$, sob a firma Peixoto & Comp. ;

Alterações de contractos

De E. Berrogain & Comp., pela retirada do socio solidario Eduardo Delau e quanto ao prazo da sociedade prorogado por mais um anno.

De Lucas & Reis, quanto ao capital que continúa a ser de 10:000\$, ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios e ao prazo da sociedade que fica prorogado por mais um anno.

De Knetter & Laviosa, quanto ao capital social reduzido a 6:590\$800.

De Azamor Guimarães & Azevedo, quanto ao capital social elevado a 18:000\$000.

Prorrogação de prazo de contracto

De Gonçalves, Irmão & Velasco, por tempo indeterminado.

Distractos

De A. Figueiredo & Comp., Almeida, Santos & Comp., Cunha, Pinho & Comp., E. Samuel Hoffmann & Comp., Gastão Pontes & Comp. e Silva & Moreira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1908. — Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official-maior.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS LOTES NS. 8, 9 e 10 Á RUA GUILHERME BRIGGS E NS. 1 e 2 Á RUA JOSÉ BONIFACIO EM S. DOMINGOS, NITHEROY, PARTES RESTANTES DO TERRENO ONDE EXISTIU O PRECIO DENOMINADO "PALACETE", PROPRIO NACIONAL.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, se faz publico que na mesma serão recebidas, até 8 do fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, as propostas que se apresentarem em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso para a compra de um ou mais lotes do terreno supra mencionado, constantes do quadro abaixo, cujos preços servirão de base á concurrencia de que se trata; devendo cada proposta ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, por meio de guia expedida por esta Directoria, para garantia da assignatura da escriptura de compra e venda dos ditos lotes de terreno pelos proponentes que forem preferidos, os quaes a perderão em favor dos cofres publicos, caso deixem de assignar no prazo de oito dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accetando a respectiva proposta, devendo o proponente preferido, no acto de assignar a mesma escriptura, provar, por meio da apresentação do competente conhecimento, ter entrado para a mesma thesouraria com a importancia do preço da compra do lote ou lotes de terreno, constante de sua proposta. Na Zeldoria dos Proprios Nacionaes poderão os pretendentes examinar a planta do alludido terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de janeiro de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interine.

QUADRO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

N. dos lotes	Fronte	Fundo medio	Valor arbitrado	Observações
1	10 ^m ,80	24 ^m ,30	1:580\$	Rua José Bonifácio.
2	10 ^m ,00	27 ^m ,40	1:370\$	Idem.
3	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Rua Guilherme Briggs.
9	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Idem.
10	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Idem.
			9:580\$	

Secção dos Proprios Nacionaes, 10 de janeiro de 1908. — *Christino do Valle*, engenheiro zelador.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Felippe Santiago Pity, um terreno, lote n. 22, com 22 metros de frente, á rua Nestor;

Felicissimo Charem, o lote n. 13, com 22 metros de frente, á rua Nestor;

Manoel de Souza Aballo, o lote n. 7, com 11 metros de frente, á rua Passagem do Gado; acha-se aberta concorrência publica, para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelo lote n. 22, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 13, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Deo lote n. 7, á rua Passagem do Gado.....	4\$400	75\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 49\$720 para o 1º; 57\$695 para o 2º; e 11\$100 para o 3º e ultimo terreno, e dos fôros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que são abertas.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Reúdas Publicas, 13 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 10\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:
 - De 1ª classe..... 50\$000
 - As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. 20\$000
- De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, no dia 21 de janeiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 1

MAJ—K: 2 caixas ns. 5 e 9, contendo obras impressas em mais de uma côr, pesando bruto 120 kilos, vindas de Liverpool nos vapores *Oropesa* e *Ortega*, descarregadas em 21 de agosto e 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 2

C: 1 caixa n. 949, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 10 de outubro de 1906.

Lote n. 3

F: 1 caixa n. 1, contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 8 de outubro de 1906.

Lote n. 4

FCC: 20 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando com as garrafas 437 kilos. Idem: 114 ditas, idem, de dito de 14º de força alcoolica, pesando 2.200 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 5

JAR: 10 caixas sem numero, contendo 10 garrafas com cognac, pesando 185 kilos. Idem: 9 ditas idem, contendo 485 meias garrafas com agua mineral (Vichy), pesando 413 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Cordillère*, descarregadas em 14 de abril de 1906.

Lote n. 6

Campos (em um rectangulo): 15 caixas sem numero, contendo latas de legumes em conserva (petit-pois), pesando 652 kilos (1.419 latas), vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 16 de abril de 1906.

Lote n. 7

CIC: 30 caixas sem numero, contendo legumes em conserva (petit-pois), pesando 1.500 kilos, vindas do Porto no vapor *Venturosa*, descarregadas em 31 de maio de 1906.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 8

Raposo (em um triangulo): 1 caixa sem numero contendo brinquedos de cellulóide, pesando bruto 123 kilos; vinda de Nova York no vapor *Sieglinde*, descarregada em 7 de fevereiro de 1907.

Lote n. 9

LC: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo folhinha impressas em mais de uma côr, pesando bruto 200 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

JRS: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 166 kilos e liquido legal 144 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

LVC (em um triangulo): 3 fardos de cordoalha de pita, em peças, pesando bruto 500 kilos; vindos de Londres no vapor *Horace*, descarregados em 23 de dezembro de 1906.

Lote n. 12

MJR—Macio: 1 caixa n. 24, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando líquido 5 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tornhill*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 13

JCC: 1 caixa n. 3, contendo um quadro an nuncio, pesando 800 grammas.

IC Bronor: 1 caixa sem numero, contendo amostras de fio de arame; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 14

F (em um triangulo): 1 caixa sem numero, contendo desinfectante não classificado, pesando com as latas 15 kilos; vinda de Nova York no vapor *Dunollar*, descarregada em 4 de fevereiro de 1907.

Lote n. 15

Henrique Waltero. 1 caixa sem numero, contendo folhinhas impressas em mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos; vinda de Nova York no vapor *Gubruno*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 16

FC (em um triangulo): 1 caixa contendo obras de folha de Flandres; idem de vidro n. 2; idem impressas em mais de uma cor, pesando 4 kilos, tudo proprio para annuncios; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 17 de abril de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Terceira secção, 9 de janeiro de 1908.— O ajudante do inspector *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos commissarios de vapores, navios de vela e arraes de embarcações que fica, de hoje em diante, prohibido permanecer nas proximidades da linha do cais da Prainha ao Moinho Inglez, designada por um girão e duas estacas de madeiras com cabeças encarnadas; para não embaraçar os tratallhos concernentes ás obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908.— *José A. Airoza*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno que no dia da sahida das esquadras americana e brasileira fica prohibida ás embarcações mercantes trafegarem no espaço comprehendido entre a linha da Ilha Fiscal á S. João e da ponta da Armazão a Santa Cruz, enquanto estiverem as esquadras em movimento afim de evitar collisões e embaraços

Quer do lado da Praia Grande, quer do da Ilha Fiscal estarão embarcações da Capitania do Porto, com o fim de fiscalizar esse serviço, incorrendo os infractores nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.— *José A. Airoza*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer no dia 21 do corrente, a esta escola, todos os alumnos dos dous cursos.

Condução ás 11 horas, no arsenal.

Escola Naval, 20 de janeiro de 1908.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas as inscrições para 13 vagas do curso de marinha, 22 do curso de machinas e para os cursos de pilotagem e de machinistas da marinha mercante, devendo ser encerradas a 20 do corrente.

As condições para a matricula são as seguintes:

Art. 19. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade, para a matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos; que a sua idade, para a matricula no curso de machinas está comprehendida entre 12 e 18 annos e que, para os cursos annexos, a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos;

4º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha:

Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elemental, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de machinas:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica, noções de geographia e historia, francez e inglez (leitura e traducção facil).

Para os cursos annexos:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

Art. 20. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente para os candidatos admittidos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, e em provas graphicas de desenho geometrico elemental, que será feito na Escola Naval, de accordo com o programma especialmente organizado pelo Conselho de Instrução e por elle modificado quando julgar conveniente.

Art. 21. A inscrição dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feito em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 19.

Art. 22. Os signatarios dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar:

1º, que aceitam a responsabilidade do pagamento annual ao Thesouro Federal da quantia de 200\$, paga adeantadamente e de uma só vez, ou paga por trimestres adeantados dentro do prazo lectivo;

2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fa-

zenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Art. 23. Os signatarios dos réquerimentos dos candidatos á matricula no curso de machinas deverão declarar que se obrigam ao pagamento ao Thesouro, de uma só vez, da quantia de 150\$, dentro do primeiro anno lectivo, e a completar as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 3 de janeiro de 1908.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, capitão de corveta, secretario.

Ministerio da Guerra

QUARTO DISTRICTO MILITAR

Concurrencia para remonta de Cavallos

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante deste districto, faz-se publico, para conhecimento dos interessados; que, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, na secção do material deste districto, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 2.254, de 23 de dezembro do anno findo, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de 190 cavallos, sendo 120 para o 1º regimento de cavallaria e 70 para o 9º da mesma arma, sob as clausulas seguintes:

I

Os candidatos á concurrencia deverão habilitar-se perante o commando do 4º districto militar, até ás 2 horas da tarde do dia 20, ainda do corrente, exhibindo junto ao requerimento dirigido ao mesmo commando documentos em que provem a sua idoneidade e receberão na secção do material do quartel-general officio para depositar no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$, para poder tomar parte na concurrencia e garantir a assignatura do contracto.

O recibo dessa quantia será mostrado por occasião da entrega da proposta na sessão publica para a concurrencia.

II

Os cavallos deverão ter no minimo 1m,48 de altura do solo a cernelha; a idade de quatro a sete annos; ser gordos, sãos, mansos, de bons cascos e estar certos de redecas.

III

Só serão recebidos cavallos de pello uniforme, sendo recusados os de pello branco ou muito claro, pampa, melado, tobiano e semelhantes.

V

O contractante fornecedor obriga-se a entregar os cavallos nos logares previamente indicados pelo commando do 4º districto, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou por partes.

VI

Os cavallos serão devidamente examinados por commissão competente nomeada pelo commando do 4º districto militar, e desde que não satisfaçam as condições estipuladas nas clausulas II e III deste edital, serão considerados como não tendo sido apresentados.

VII

O contractante fornecedor depositará no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 5.000\$, para garantia da execucao integral do contracto.

O contractante fornecedor obriga-se a pagar a multa de 50 % sobre a importancia

de cada cavallo que deixar de entregar no prazo marcado na clausula IV.

VIII

O contractante fornecedor pagará em suas contas a importância do sello proporcional em estampilha federal.

Secção do Material do 4º Districto Militar em 13 de Janeiro de 1908. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão encarregado do material.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 23 de fevereiro de 1908, ás 11 horas da manhã, 60º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appósitos e utensilios necessarios ao suprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue a commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Labora-

torio, seguro contra todas os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão com a precisa antecedencia entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se aclar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea, do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de dezembro de 1907. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHIDOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no lugar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado

quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principaes da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219^m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas;

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras;

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o caés de Santos e será acceto depois de realizadas alli experiencias de resistencia;

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantilo com a caução de 3:000\$000;

10, o Governo não é obrigado a accetar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa;

11, a caução de 500\$, feita na fórma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — *J. P. Parreiras Horta*, director geral. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, as novas tarifas e condições regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro ultimo, entrarão em vigor nesta estrada a 15 de fevereiro proximo futuro.

Escriptorio da Contabilidade, 14 de janeiro de 1908. — *A. de Andrade Pinto*, sub-director. (

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accordo com as seguintes condições:

1ª. A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal do S. Luiz a Itaqui.

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

a) roçado e deslocamento;

b) terraplanagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) fornecimento e assentamento do material fixo;

f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;

g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;

h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1º. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplanagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2º. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metálica de pontes, material rodante,

e outros compreendidos nas letras *g* e *h* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego do madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª.

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o character provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6ª.

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço com julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

11ª.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta fór preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignar.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª.

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado ;

2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo ;

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados ;

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados ;

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª.

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª.

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada ;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª.

A caução de 20.000\$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que fór publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em aplices da divida publica federal.

17ª.

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção ;
b) o prazo da conclusão das obras ;
c) a idoneidade do proponente.

18ª.

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª.

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª.

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. —
J. F. Parreiras Horta.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907 (*)

Activo		
Edifício da fabrica e annexos..	3.389.303\$228	
Machinismos.....	3.047.412\$711	
Luz electrica.....	66.017\$000	
Terrenos.....	300.000\$000	
Casa da administração.....	26.600\$000	
Casas para os mestres.....	48.859\$520	
Casas para operarios.....	328.627\$021	
Depositos para agua.....	169.157\$462	
Vehiculos e animaes.....	3.300\$000	
Moveis e utensilios.....	7.044\$300	7.386.315\$242
<hr/>		
Titulos caucionados.....		40.000\$000
Manufatura.....	188.279\$030	
Algodão em fabrico.....	218.806\$881	
Almoxarifado.....	173.306\$906	580.392\$817
<hr/>		
Caixa.....	20.686\$497	
Caixa da fabrica.....	8.253\$616	
Banco do Commercio.....	400.269\$580	429.209\$693
<hr/>		
Seguros da fabrica.....	8.645\$000	
Seguro das casas.....	608\$250	
Conta de seguros.....	122\$370	9.375\$620
<hr/>		
Estampilhas do imposto do consumo.....		1.475\$330
Impostos de obrigações (a receber).....	34\$500	
Letras a receber.....	1.856\$060	
Devedores geraes.....	74.683\$060	

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Obrigações em carteira (2ª serie).....	290.000\$000	366.573\$620
Amortização do emprestimo em obrigações.....		300.000\$000
<hr/>		
		9.113.342\$322

Passivo		
Capital.....	4.500.000\$000	
Emprestimos em obrigações (debentures):		
1ª serie.....	1.400.000\$000	
2ª serie.....	1.200.000\$000	7.100.000\$800
<hr/>		
Fundo de reserva.....	200.000\$000	
Fundo de deterioramento....	200.000\$000	
Fundo de reserva especial....	930.799\$260	
Fundo de amortização do emprestimo em obrigações..	300.000\$000	1.630.799\$260
<hr/>		
Caução da directoria.....		40.000\$000
Dividendos:		
23º dividendo a distribuir..	225.000\$000	
Saldo não reclamado.....	4.450\$000	229.450\$000
<hr/>		
Imposto sobre dividendos.....	5.625\$000	
Obrigações sorteadas (1ª serie)	1.800\$000	
Juros de obrigações (1ª serie)	805\$000	
Saldos de varias contas.....	104.863\$062	342.543\$062
<hr/>		
		9.113.342\$322

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—Antonio Gomes Vieira de Castro, presidente.—Domingos de Carvalho, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Patente n. 2.846

(DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1899)

The Telegraphone Corporation, de New York (America do Norte), proprietaria da patente acima, concedida a Waldemar Poulsen para Systema para guardar ou archivar a palavra ou ou signaes, deseja contractar o fornecimento dos seus aparelhos ou dispositivos ou mesmo conceder licença para o uso-delles, mediante prévio accôrdo.

Para informações e mais detalhes, com os Srs. Moura & Wilson, agentes de privilegios, á rua Primeiro de Março n. 37, sobrado.

Patente n. 4.003

(DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1903)

Nelson Wilmarth Aldrich e Thomas Fortune Ryan, dos Estados Unidos da America do Norte, concessionarios da patente acima, concedida para Apparellho aperfeçoado e processo para extrahir borracha sem emprego de dissolventes, desejam contractar o fornecimento dos seus aparelhos e ensinar o processo da extração da borracha sem necessidade de dissolventes. Informa-se e contracta-se com os Srs. Moura & Wilson, agentes de privilegios, á rua Primeiro de Março n. 37, sobrado, onde poderão ser vistos desenhos, modelos e detalhes do apparelho e processo.

Patente n. 4.073

(DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1904)

The International Specialties Company, de New-York (America do Norte), proprietaria da patente acima, concedida a Georg Kirkogaard e Fridjof Jobsen para Aperfeçoamentos em

rolhas para garrafas, vasos e semelhantes, concede licença, mediante prévio accôrdo, para o uso desses aperfeçoamentos, assim como fornece as referidas rolhas aperfeçoadas. Informa-se e trata-se com os representantes da companhia, os Srs. Moura & Wilson, agentes de privilegios, á rua Primeiro de Março n. 37, sobrado

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Acham-se á venda na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 -- Crea o lugar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- tores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a accção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1909).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes..	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas -- Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liats.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civile reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha...	2\$000	Leis de 1844.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	3\$000	Leis de 1853, 2 volumes..	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes...	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes...	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes...	7\$600

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manua de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1839.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$ 00	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 2 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo ..	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manua do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei nu- mero 1.236, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judici- ria, compreendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 1 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 1 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro. 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, preced- dido de um projecto de lei pra- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal; 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lycéu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.321, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores	\$500	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente	\$200	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Regulamento sobre rotulos	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codlgo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codlgo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				